



NOTA TÉCNICA SMS/DVIS/VISA n.º 18, 08 de setembro de 2020.

**ORIENTAÇÕES PARA O SERVIÇO DE FISIOTERAPIA NO CONTEXTO DA
COVID-19**

ORIENTAÇÕES GERAIS:

1. O agendamento da consulta deve ser realizado previamente por telefone, com uma triagem de pacientes suspeitos, contactantes e/ou sintomáticos. Em caso afirmativo, o atendimento deverá ser adiado.
2. O agendamento deve ser feito com espaço de tempo suficiente para que haja higienização do local de atendimento e não haja formação de sala de espera, alertando os pacientes previamente para que não ocorram atrasos.
3. É recomendado o uso de alertas visuais em locais estratégicos do serviço de saúde, com informações sobre: principais sinais e sintomas da COVID-19; forma correta para a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70% e sobre etiqueta da tosse.
4. Na recepção, instituir barreiras físicas, de forma a favorecer o distanciamento, como placas de acrílico, faixa no piso ou similar.
5. Poderão ser disponibilizados tapetes higienizadores para limpeza dos pés nas entradas do estabelecimento;
6. Deverá manter a distância mínima de 2,0m entre as pessoas, com organização adequada do espaço físico e dos locais de atendimento a fim de garantir esse distanciamento.
7. O uso de máscara é obrigatório para todos (pacientes, acompanhantes, profissionais, funcionários e colaboradores), em todos os ambientes e em tempo integral, desde a sua entrada e durante o atendimento.
8. Viabilizar o atendimento diferenciado para os pacientes pertencentes aos grupos de risco, com atendimento preferencial e horário exclusivo.
9. Os atendimentos devem acontecer individualmente e o profissional deve atender exclusivamente o paciente agendado para aquele determinado horário, a fim de evitar contaminação cruzada (exceto para os atendimentos que não exijam contato físico com o paciente, como acontece em alguns casos de pilates, porém respeitando-se a capacidade máxima do ambiente e o distanciamento mínimo de 2,0m entre as pessoas).



10. A presença de acompanhante deve ocorrer apenas em casos imprescindíveis.
11. Priorizar o pagamento via transferência digital ou cartão de crédito e similares, com higienização adequada das máquinas de cartão a cada uso.
12. Não poderá haver oferta de degustação de produtos aos pacientes (como: café, doces, balas e/ou biscoitos).
13. Deve-se aferir a temperatura de todos os pacientes e, caso apresentem temperatura acima de 37,5 °C, devem ser orientados a procurar o serviço de saúde e o atendimento postergado.
14. Os atendimentos de pacientes que apresentem sinais e sintomas respiratórios suspeitos devem ser suspensos.
15. Disponibilizar álcool em gel 70% nos ambientes, em locais visíveis e de fácil acesso, principalmente onde haja um maior fluxo de pessoas e/ou maior contato físico.
16. Exigir que os usuários higienizem as mãos com álcool em gel a 70%, ao acessarem e saírem do estabelecimento.
17. Antes e após os atendimentos, o profissional deve fazer a lavagem das mãos com água e sabão, sempre dispondo para uso de álcool a 70% nos ambientes de atendimento.
18. Para evitar o risco de contaminação cruzada, devem ser retirados todos os itens das superfícies, como revistas, jornais, tablets, folhetos ou catálogos de informações.
19. Deverão ser adotados regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários, sempre de forma padronizada, assim como revezar horários de utilização de espaços comuns, para que não haja circulação de pessoas no mesmo ambiente.
20. Recomenda-se que os profissionais de saúde façam uso, durante os atendimentos, da máscara cirúrgica ou a máscara N95/PPF2 ou equivalente, fazendo sua troca conforme determinação do fabricante e/ou quando a mesma estiver molhada ou com sinais de danos.
21. Durante o atendimento, os profissionais devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual-EPIs adequados para cada situação e o paciente deve fazer uso de máscara, assim como seu acompanhante, quando for necessária a presença deste. Para os profissionais em atendimento a pacientes com sintomas respiratórios, utilizar: óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental e luvas de procedimento.
22. A temperatura corporal dos profissionais deverá ser aferida no início das atividades e, caso algum membro da equipe apresente temperatura igual ou superior a 37,5°C e/ou sintomas gripais, respiratórios ou não, deverá ser afastado das atividades laborais e procurar avaliação médica para conduta subsequente.
23. Os membros da equipe devem retirar todos os adereços, como anéis, pulseiras, cordões, brincos e relógios para atender os pacientes.



24. Em ginásios e salões de fisioterapia ou em salas de pilates, deverá ser mantido o afastamento entre os equipamentos de uso dos pacientes de, no mínimo, 1,5m de distância (exemplo, macas e aparelhos de pilates), respeitando-se o distanciamento mínimo entre as pessoas.
25. Para os atendimentos de fisioterapia e pilates, não poderá haver compartilhamento de equipamentos, aparelhos e quaisquer utensílios/acessórios entre os pacientes atendidos e fica proibida a realização de exercícios ou movimentos em dupla, trio ou grupo.
26. Recomenda-se que os pacientes utilizem suas próprias toalhas ou garrafas de água, sendo estas, obrigatoriamente, de uso pessoal e não poderão ser emprestadas ou compartilhadas;
27. Em locais de atendimento em grupo fica proibida a permanência de pessoas que não tenham agendamento para horário específico.
28. Fica proibido o uso de chuveiros e vestiários.
29. O estabelecimento deve prezar pela limpeza contínua de todos ambientes, equipamentos e superfícies, assim como, priorizar a higienização dos locais onde há maior contato físico, como bancadas, maçanetas, interruptores, corrimão, etc.
30. O ambiente onde o paciente é atendido deve ser higienizado a cada atendimento, com limpeza adequada das superfícies, equipamentos, aparelhos e acessórios e desinfecção dos locais de contato com as mãos.
31. O piso e as paredes devem ser desinfetados com hipoclorito de sódio a 2% ou outro produto eficaz após o término das atividades.
32. Quando possível, deve-se manter as portas e janelas abertas para melhorar a ventilação do local e, no caso de ambiente refrigerado, o sistema deve ser mantido em ventilação, não podendo ficar no modo de recirculação do ar.
33. Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, sendo vedado o uso de secadores de mãos automáticos.
34. O serviço de saúde deve possuir POP (procedimentos operacionais padronizados) contendo as orientações a serem implementadas em todas as etapas de limpeza e desinfecção de superfícies e garantir a capacitação periódica da equipe, sejam elas próprias ou terceirizadas.
35. Todos os resíduos provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa n.º 222, de 28 de março de 2018, devem ser acondicionados e tratados conforme preconizado na Resolução.
36. Os serviços de saúde devem elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, que aponta e descreve todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos



referentes à geração, identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada, bem como as ações de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente.

Referências

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica n. ° 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (2019- SARCoV-2). Atualizada em 08 de maio de 2020. Brasil, 2020.
2. SALVADOR. Decreto Municipal n. ° 32.461 de 01 de junho de 2020. Prorroga medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Salvador estabelece protocolos geral e setoriais para realização de atividades econômicas na forma que indica e dá outras providências. Salvador, Bahia, 2020. SALVADOR.
3. SALVADOR. Decreto Municipal n. ° 32.478 de 05 de junho de 2020. Altera dispositivo do Decreto n° 32.461, de 01 de junho de 2020, na forma que indica. Salvador, Bahia, 2020.
4. BRASIL. Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região (CREFITO-7) Recomendações para fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais para redução dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus no âmbito da assistência prestada nos diversos ambientes terapêuticos. Disponível em www.crefito7.org.br

Elaboração

Mariana Lavigne – Fiscal de Controle Sanitário Fisioterapeuta – DSBRV/VISA


Revisão

Priscila Duarte de Pádua



Luiza Côrtes Mendes

Diretora de Vigilância da Saúde



Raoni Andrade Rodrigues

Subcoordenador da Vigilância Sanitária